PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 - PMS que ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA INCLUIR O §6º NO ART. 504, VEDANDO A COMPENSAÇÃO (ENCONTRO DE CONTAS) DE VALORES DEVIDOS A TÍTULOS DE COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 - PMS, de autoria do Executivo Municipal, que altera o código tributário municipal para incluir o §6º no art. 504, vedando a compensação (encontro de contas) de valores devidos a títulos de COSIP, e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1° do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 - PMS encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se insere no âmbito da competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

No mérito, destaca-se que a COSIP é uma contribuição especial prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, cuja finalidade é o custeio dos serviços de iluminação pública. A arrecadação ocorre mediante cobrança junto às concessionárias de energia elétrica, que repassam os valores ao Município. Dessa forma, a vedação à compensação de créditos se mostra justificável para garantir a destinação específica da receita e evitar desvios de finalidade.

Ademais, inexiste vício de iniciativa, uma vez que a matéria refere-se à gestão financeira do Município, sendo da competência privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de alterações legislativas que versem sobre tributos

municipais, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Dessa forma, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional ou legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei. No que se refere à técnica legislativa, a redação apresentada observa os princípios da clareza, precisão e ordem lógica, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 - PMS, no que concerne à sua viabilidade jurídica e constitucionalidade. Todavia, considerando os impactos financeiros e orçamentários da matéria, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle, para que se manifeste sobre a pertinência da proposta sob o prisma fiscal e econômico.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião OPINA pela _____ do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 – PMS na Integralidade.

Santana-AP, ____ de Março de 2025.